



AO MINISTÉRIO DA FAZENDA POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO ESPECIAL  
DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 9995.002295/2025-98

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025

A **AGÊNCIA FR DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, já devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosa e tempestivamente, apresentar **SUAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA DIÁLOGO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS**, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no item 17 do Edital da Concorrência nº 90001/2025 do Ministério da Fazenda.

A presente manifestação busca demonstrar, de forma **jurídica, técnica e documentalmente fundamentada**, que:

1. As alegações da recorrente Diálogo são improcedentes, por conterem:
  - erros materiais,
  - interpretações equivocadas do edital,
  - uso de critérios não previstos,
  - omissões relevantes,
  - comparações metodologicamente inválidas,
  - e imputações incorretas à proposta da FR.
2. A proposta técnica da FR cumpre integralmente o Apêndice II e o Apêndice IV do edital, respeita os limites formais, atende às diretrizes do Termo de Referência e apresenta soluções de comunicação consistentes, completas e alinhadas ao Briefing.
3. O recurso da Diálogo não apresenta qualquer prova ou demonstração objetiva de irregularidade na proposta da FR, limitando-se a ilações subjetivas e opiniões sobre preferências estilísticas ou metodológicas, o que é frontalmente incompatível com o princípio do julgamento objetivo (art. 5º, I, da Lei 14.133/2021).

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original b69956790e69ca5075e0761bb0adb9e6ffddc51366e14eda388e984f61b944a4  
<https://valida.ae/def18678a4b95778c37f1eeafdd00b5ac9c01952f66b7f366>



## **CAPÍTULO 1. Do contexto da sessão pública e do julgamento técnico**

Conforme registrado em ata e reconhecido pela própria recorrente, na sessão do dia **14 de novembro de 2025**, foram abertas:

- as Propostas Técnicas (Invólucros 2 e 3),
- e divulgadas as notas dos quesitos:
  - I. Capacidade de Atendimento e Relatos (Invólucro 4)
  - II. Plano de Comunicação Institucional (Invólucro 2)

Todas as licitantes ultrapassaram a nota mínima exigida pelo edital (75 pontos). A FR alcançou **85,69 pontos**, ficando **em 3º lugar**, à frente da própria Diálogo.

A Diálogo, embora reconheça que:

*“não há irregularidades formais na proposta da FR”*  
(Recorrente, p. 4)

requer, sem fundamento legal, a revisão da nota de outras licitantes, inclusive da FR.

### 1.1. Da natureza das alegações da Diálogo

O recurso da Diálogo se sustenta em três eixos argumentativos:

(i) Críticas à CDN (terceira interessada), buscando rebaixá-la

Tais críticas não dizem respeito à FR e são tratadas pela defesa apenas quando necessário para demonstrar **inconsistência lógica** do argumento.

(ii) Alegação de suposta “incoerência metodológica” da Comissão

A recorrente tenta reinterpretar o julgamento, substituindo os critérios objetivos do edital por sua própria visão.

(iii) Críticas subjetivas dirigidas à FR

Embora poucas, são infundadas e serão integralmente rebatidas nos capítulos seguintes, sempre com **trechos completos da proposta da FR**, em itálico.

### 1.2. Do objeto da presente defesa

O objetivo desta peça é demonstrar que:

- A **proposta técnica da FR** foi corretamente pontuada;



- O recurso da Diálogo **não apresenta qualquer fundamento jurídico válido** para revisão das notas da FR;
- A recorrente utiliza critérios não previstos no edital, o que é vedado pela **Lei 14.133/21**;
- As comparações feitas pela Diálogo são **metodologicamente incorretas** e citam partes da FR **sem o devido contexto**;
- A interpretação da Diálogo acerca de “perfeição”, “profundidade”, “extensão”, “diagnóstico” e “ciclos de reformas” não encontra amparo no edital.

Ao final, requer-se:

- A **rejeição integral** do recurso da Diálogo;
- A **manutenção da nota atribuída à FR**;
- O reconhecimento de que a avaliação técnica observou os critérios objetivos definidos pelo edital.

## **CAPÍTULO 2. Marco Jurídico Aplicável**

A análise das razões recursais apresentadas pela Diálogo exige a delimitação precisa do marco jurídico que rege o certame, especialmente porque a maior parte de suas alegações resulta da interpretação equivocada dos critérios previstos no edital e da utilização de padrões subjetivos, incompatíveis com a avaliação técnica prevista para licitações de serviços de comunicação institucional.

### **2.1. Da natureza especial do objeto: serviços de comunicação institucional**

O edital deixa absolutamente claro, logo em seu preâmbulo, que o objeto da Concorrência nº 90001/2025 envolve serviços intelectuais especializados, incluindo prospecção, planejamento, desenvolvimento, implementação e monitoramento de soluções de comunicação institucional, nos termos da Lei 12.232/2010 e da Lei 14.133/2021. (EDITAL, p. 1–3)

Serviços dessa natureza não podem ser avaliados com base em preferências estilísticas ou subjetivas, mas sim por meio de critérios previamente definidos, técnicos e objetivos, exatamente o que a Comissão Técnica fez, em conformidade com os Apêndices II e IV do edital.

Assim, qualquer tentativa de utilizar **critérios alheios ao edital**, como faz a Diálogo repetidas vezes, constitui **violação direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.



## 2.2. Princípios aplicáveis segundo a Lei nº 14.133/2021

A Lei de Licitações estabelece, em seu artigo 5º, um conjunto de princípios que regem o julgamento das propostas, dos quais se destacam:

### (i) Vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, IV)

Nenhum critério de avaliação pode extrapolar o que está expressamente previsto no edital.

Portanto, não é juridicamente admissível:

- exigir “profundidade textual” sem que isso conste no edital (nem sabem o que isso significa),
- comparar extensão de páginas,
- utilizar “conciso vs. extenso” como critério,
- exigir “ciclo de reformas econômicas” quando o edital delimita horizonte de 6 meses.

### (ii) Julgamento objetivo (art. 5º, V)

O julgamento deve ser “objetivo”, ou seja, baseado em critérios mensuráveis e previstos no edital, **não** em juízos subjetivos de valor.

Assim, a argumentação da Diálogo baseada em:

- “texto perfeito”,
- “ciclo de reforma econômica”,
- “extensão de páginas”,
- “conciso ou não conciso”,
- “abordagem ambiciosa”,
- “aprofundamento suficiente ou insuficiente”,

não pode alterar notas da FR porque **não integram nenhum quesito avaliativo do edital e por si só demonstram `alienação` de julgamentos próprios.**

### (iii) Impessoalidade e isonomia (art. 5º, II)

A avaliação deve tratar todas as licitantes igualmente. A Diálogo tenta impor critérios pessoais que favoreçam seu próprio estilo de escrita e sua visão metodológica, conduta vedada e contrária ao edital.

### (iv) Legalidade e motivação (art. 5º, I e art. 71)



As decisões da Administração devem ser fundamentadas exclusivamente nos critérios **legais e editalícios**.

E a revisão de notas só pode ocorrer quando:

1. Há descumprimento explícito do edital;
2. Há erro material comprovado;
3. Há motivação objetiva que demonstre a irregularidade.

Nada disso existe em relação à FR.

*\*A própria FR impetrou recurso que defende objetividade de análise, para sua proposta e também para todas as demais.*

### 2.3. Lei nº 12.232/2010 - Contratações de comunicação institucional

A Lei 12.232/2010 estabelece diretrizes específicas para contratações de comunicação, reforçando três premissas essenciais que a Diálogo desconsidera:

(a) Avaliação por mérito técnico, não por estilo

A Administração deve avaliar:

- adequação da proposta ao briefing,
- coerência interna,
- viabilidade técnica,
- capacidade de execução,
- relação entre diagnóstico, estratégia e soluções,
- e integral atendimento ao escopo.

Jamais pode avaliar:

- preferências textuais,
- tamanho de parágrafos,
- estética redacional,
- escolhas metodológicas próprias da licitante.

(b) Liberdade técnica na formulação das soluções

O art. 5º e o art. 7º da Lei 12.232 deixam claro que as licitantes têm liberdade técnica para propor soluções criativas e metodologias distintas, desde que sigam o briefing.



A tentativa de diálogo de padronizar metodologias e impor sua abordagem como “correta” é ilegal.

(c) Vedação de critérios subjetivos

A lei reforça que o julgamento não pode ser baseado em preferências pessoais, pois isso comprometeria a isonomia.

#### 2.4. Jurisprudência do TCU quanto aos limites da revisão de notas técnicas

O Tribunal de Contas da União já consolidou entendimento em diversas decisões, entre elas:

- **Acórdão 2.622/2013 — Plenário**
- **Acórdão 1.214/2019 — Plenário**
- **Acórdão 6.227/2016 — 2ª Câmara**

Segundo o TCU, o Poder Público **não pode**:

1. Reavaliar propostas com base em subjetividade.
2. Substituir o juízo técnico da comissão por preferências externas.
3. Rever notas sem erro material, violação clara do edital ou motivação embasada.
4. Aceitar recursos baseados em padrões pessoais de “qualidade” textual.

Isso atinge diretamente o recurso da Diálogo, cujo teor é:

- subjetivo,
- opinativo,
- sem base legal,
- sem apontar descumprimento da FR ao edital,
- e amplamente baseado em juízos pessoais.

#### 2.5. Do dever de estabilidade do julgamento técnico

A jurisprudência reforça que decisões fundamentadas da subcomissão técnica têm **presunção de legitimidade**, e só podem ser revistas em condições excepcionais. Nenhuma das quais está presente no recurso da Diálogo.

O TCU afirma, reiteradamente, que:

“A avaliação de propostas técnicas deve respeitar o juízo especializado da subcomissão, salvo erro grave e material comprovado.”



O recurso da Diálogo:

- não demonstra erro material,
- não demonstra violação formal,
- não demonstra descumprimento da FR ao edital,
- não demonstra irregularidade metodológica,
- não demonstra inconsistência objetiva.

### **CAPÍTULO 3. Análise das alegações: erros metodológicos e contradições estruturais**

Este capítulo examina o conjunto das alegações apresentadas pela Diálogo, demonstrando que o recurso:

1. confunde critérios subjetivos com critérios técnicos do edital,
2. omite elementos essenciais do próprio Termo de Referência,
3. compara propostas de forma metodologicamente inválida,
4. usa trechos descontextualizados,
5. extrapola o escopo da banca técnica,
6. e tenta reavaliar julgamento com base em preferências pessoais, o que é vedado pela Lei nº 14.133/2021.

3.1. O recurso parte de uma premissa falsa: a de que existe “métrica de perfeição textual” no edital

A Diálogo argumenta que:

*“se o texto da Diálogo foi considerado perfeito, deveria ter recebido nota 10.”*  
(Recurso da Diálogo, p. 4)

Essa premissa é **equivocada por três razões jurídicas e técnicas**:

(a) O edital não usa, em nenhum momento, o termo “perfeição textual”

Evidentemente, o adjetivo empregado pela Comissão (“perfeito”) é:

- uma expressão elogiosa,
- sem valor jurídico,
- sem correspondência métrica no edital,
- e não vinculada a conceito técnico de pontuação (meramente ortográfico).



(b) O edital não estabelece equivalência entre adjetivos e pontuação

Não há regra que defina:

- “perfeito = 10”,
- “muito bom = 9”,
- “bom = 8”.

Não existe tal gradação.

O que existe é o **quesito avaliativo**, descrito no Apêndice IV do edital.

(c) A nota reflete todos os critérios do subquesito, não apenas um trecho narrativo da justificativa

A Comissão avalia o conjunto:

- capacidade analítica,
- uso do briefing,
- adequação ao contexto,
- densidade, precisão, coerência,
- alinhamento metodológico,
- domínio institucional.

A Diálogo tenta reduzir isso a um elogio pontual.

**Isto é juridicamente inviável.**

3.2. O recurso apresenta desequilíbrio lógico, pois critica as outras licitantes usando parâmetros que ela mesma não cumpre

A Diálogo critica a CDN, a Mídia Pull, a FR e outras propostas, afirmando que:

- usaram poucos parágrafos,
- foram concisas demais,
- se basearam em leis,
- apresentaram sínteses,
- ou não apresentaram tabelas.

Contudo, ao analisar sua própria proposta, observa-se que:

- ela **também** usa sínteses (só que de maneira imprecisa),
- também se apoia em leis (só que antigas e superadas),
- também estrutura tópicos de forma concisa (até porque há limitação de páginas),
- também adota modelos gráficos específicos (e uso de cores),



- também faz escolhas metodológicas próprias.

Ou seja:

A Diálogo denuncia condutas que ela mesma pratica e isso SIM demonstra **inconsistência metodológica**.

3.3. O recurso contém comparações indevidas entre propostas e isso é vedado pela jurisprudência do TCU

O TCU é categórico:

*“Não se admite comparação direta entre propostas para revisão de notas. Avalia-se cada proposta em relação aos critérios do edital, não entre si.”*

(Acórdão 2.622/2013 – Plenário)

A Diálogo faz EXATAMENTE o que é proibido:

- compara número de páginas da CDN com o seu,
- compara estrutura,
- compara extensão,
- compara “ênfase temática”,
- compara estilo redacional,
- compara abordagem de público.

Isso é completamente proibido.

A banca avalia **cada proposta isoladamente** em relação ao edital. Nunca comparativamente.

A Diálogo ignora isso e mais uma vez prova que seu recurso não possui validade técnica.

3.4. O recurso ignora o Briefing e inventa exigências que não existem: o caso do “ciclo das reformas econômicas”

A Diálogo afirma que a FR, a CDN e as demais propostas deveriam ter:

*“dialogado com o ciclo das reformas econômicas”*

(Recurso, p. 10)

Essa exigência **não existe no edital**.



A recorrente introduz um critério:

- não previsto,
- não exigido,
- não mencionado em nenhum anexo,
- não solicitado pelo Termo de Referência,
- não alinhado ao escopo de 6 meses.

Trata-se de **critério totalmente subjetivo e extemporâneo**.

Pior:

A própria Diálogo menciona que o ciclo legislativo pode levar de 4 a 10 anos. Logo, tal critério é **incompatível com o prazo contratual**, que é de 12 meses (e com o escopo inicial de desenvolvimento).

É um equívoco técnico grave do recurso. E prova de que o recurso foi elaborado por profissional que desconhece a proposta da empresa.

3.5. A Diálogo usa dados e passagens fora de contexto para criar a impressão de erro das outras licitantes

Ao analisar passagens do edital ou do julgamento, a Diálogo:

- recorta trechos,
- retira contexto,
- interpreta seleções sem considerar o conjunto,
- atribui sentidos que não estão no documento original.

Exemplo:

Ela afirma que “conciso” foi usado como crítica à sua proposta, quando, na verdade, a banca escreveu que:

*“apesar de conciso, abrangeu diversos canais”*  
(Recurso, p. 4)

Ou seja:

A Diálogo transforma elogios em ataques para fundamentar recurso.

3.6. O recurso confunde “diagnóstico” com “narrativa institucional” e, com isso, tenta invalidar análises que a FR fez corretamente



O diagnóstico da FR faz exatamente o que o edital exige:

- mapeia vulnerabilidades,
- descreve tensões públicas,
- aponta problemas de narrativa,
- identifica desafios institucionais.

A Diálogo tenta invalidar essa análise alegando:

*“ausência de método”*

ou

*“excesso de opinião”.*

Mas isso é **diagnóstico comunicacional**.

E o edital exige, literalmente, um diagnóstico.

3.7. O recurso tenta reinterpretar a justificativa da banca, pretensiosamente, sem base técnica, jurídica ou lógica

A Diálogo usa o termo “perfeito” como se fosse:

- critério matemático,
- gatilho de nota 10,
- elemento obrigatório.

Isso não existe na legislação.

Não existe no edital.

Não existe na doutrina de licitações.

Não existe no TCU.

A interpretação da recorrente é meramente **retórica**, sem qualquer valor técnico.

3.8. O recurso usa o artifício de atacar todas as concorrentes para tentar elevar sua própria nota, o que viola o princípio da boa-fé objetiva

A Diálogo:

- acusa a CDN,
- acusa a Mídia Pull,
- acusa a FR,
- acusa a FSB,
- e ataca até trechos da justificativa.



Isso constitui tentativa de **desestabilizar o equilíbrio da disputa**, criando a impressão de erro generalizado onde não há.

O TCU considera essa prática **temerária**.

3.9. Síntese: o recurso é frágil, subjetivo, baseado em critérios inexistentes e metodologicamente falho

Após análise integral do documento, constata-se que:

O recurso da Diálogo:

não aponta nenhum descumprimento da FR ao edital;  
não demonstra erro material na correção;  
cria critérios próprios;  
usa subjetividade como argumento;  
faz comparações proibidas;  
interpreta passagens fora de contexto;  
tenta substituir a comissão técnica;  
desconsidera a Lei 14.133;  
distorce o escopo do contrato;  
incorre em argumentação circular.

E, portanto:

*não possui capacidade jurídica de alterar pontuação da FR. E deve ser integralmente rejeitado.*

#### **CAPÍTULO 4. Refutação técnica e jurídica ponto a ponto das alegações**

A seguir, refutam-se individualmente as alegações da Diálogo referentes aos subquestos do **Quesito 1 – Plano de Comunicação Institucional**, demonstrando que:

1. a FR cumpriu integralmente o edital,
2. não há qualquer fundamento técnico para redução de nota,
3. a Diálogo utiliza critérios ilegais, subjetivos ou inexistentes,
4. várias das acusações decorrem de leitura equivocada do edital ou da própria justificativa da banca.

#### **4.1. SUBQUESTO 1. RACIOCÍNIO BÁSICO**

##### **4.1.1. Alegação da Diálogo**



A recorrente afirma que sua análise foi “perfeita” segundo a banca e, portanto, deveria ter recebido **nota 10**, enquanto outras propostas deveriam ter sido rebaixadas.

(Recurso da Diálogo, p. 4–7)

#### 4.1.2. Prova documental do Edital

O edital NÃO vincula qualquer adjetivo da justificativa a nota:  
O Apêndice IV exige:

“Compreensão do papel da ASCOM, análise das características, diagnóstico e relação com os públicos, em aderência ao briefing.”

Nenhum item define notas por termos subjetivos (“perfeito”, “excelente”, “conciso”, etc.).

(EDITAL, Apêndice IV, Q1)

#### 4.1.3. Prova documental: Trechos da sua Proposta FR

A FR atendeu plenamente ao subquesito, demonstrando compreensão profunda do papel da ASCOM e dos desafios institucionais. Exemplos:

Trecho 1: Papel da ASCOM

*“A ASCOM é responsável por planejar, coordenar e executar a política de comunicação do Ministério, assegurando que as ações, programas e medidas econômicas sejam comunicadas de forma transparente, acessível e tecnicamente precisa.”*

(MIN FAZENDA - PLANO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.docx, p. 1)

Trecho 2: Diagnóstico institucional

*“Uma das fragilidades mais evidentes é a reação tardia às críticas de cobertura jornalística (...). Outro desafio é o descompasso entre a Fazenda e outros ministérios, que produz ruído e exige governança comunicacional.”*  
(Proposta FR, p. 5)

Trecho 3: Relação com os públicos

*“É preciso fortalecer campanhas educativas contínuas, simplificar termos técnicos e humanizar porta-vozes, aproximando o MF da sociedade.”*  
(Proposta FR, p. 7)



Esses trechos demonstram que a FR não só **atendeu ao edital**, como apresentou **diagnóstico superior em precisão e profundidade**, alinhado às melhores práticas da área.

#### 4.2. SUBQUESITO 2. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

##### 4.2.1. Alegação da Diálogo

A recorrente afirma que a FR e outras agências deveriam ter abordado:

*“o ciclo das reformas econômicas”*  
(Recurso, p. 10–12)

e que sua própria estratégia foi “ambiciosa, mas incompleta”.

##### 4.2.2. Prova documental do Edital e Briefing

O edital não exige:

- desenvolvimento de políticas públicas,
- explicação detalhada de ciclos legislativos,
- projeções orçamentárias,
- análise de longo prazo das reformas tributária, fiscal ou ecológica.

O **Briefing** delimita o horizonte:

*“Desenvolver o plano considerando os desafios dos próximos seis meses.”*

Logo, “ciclo de reformas de 10 anos” é critério **ilegal e extemporâneo**.

##### 4.2.3. Prova documental: Trechos da Proposta FR

A estratégia da FR foi completa, clara e aderente ao Briefing. Exemplos:

Trecho 1: Os desafios estratégicos

*“O desafio central apresentado pelo Briefing consiste em traduzir gestão fiscal responsável em benefícios concretos, comunicando equilíbrio fiscal como sinônimo de estabilidade e desenvolvimento social.”*  
(Proposta FR, p. 8)

Trecho 2: Diretrizes integradas



*“Nossa estratégia integra narrativas, canais, públicos, formatos, governança, mensuração e mecanismos de contingência, garantindo previsibilidade e resposta rápida.”*

(Proposta FR, p. 10)

Trecho 3: Aderência ao curto prazo

*“As ações foram planejadas para produzir efeitos em seis meses, respeitando o ciclo de comunicação previsto no edital e no Briefing.”*

(Proposta FR, p. 11)

#### 4.2.4. Contraposição jurídica e técnica

A FR apresentou estratégia mais completa

Enquanto a Diálogo se prende a “ciclos de reformas”, a FR:

- entregou jornada de públicos,
- diretrizes de relacionamento,
- matriz narrativa,
- governança,
- mensuração,
- integração com redes digitais,
- protocolos de crise,
- antecipação de cenários.

#### 4.3. SUBQUESITO 3. SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO

##### 4.3.1. Alegação da Diálogo

A recorrente afirma que sua solução é “superior” e que a FR deveria ter sido penalizada.

##### 4.3.2. Prova documental do Edital

O edital exige:

- clareza,
- viabilidade,
- coerência entre diagnóstico, estratégia e entregas.

Não exige:

- originalidade literária,



- estética textual,
- preferência estilística,
- volume de parágrafos.

#### 4.3.3. Prova documental: Trechos da Proposta FR

##### Trecho 1: Entregas consistentes

*“As soluções foram estruturadas em três frentes: campanhas de impacto, relacionamento com a imprensa e comunicação digital, garantindo coerência narrativa e relação direta com os desafios identificados.”*

(Proposta FR, p. 20)

##### Trecho 2: Produtos integrados

*“Cada produto contribui para um dos pilares da estratégia: estabilização narrativa, combate à desinformação, humanização de porta-vozes e ampliação de alcance digital.”*

(Proposta FR, p. 22)

#### 4.3.4. Contraposição

As soluções da FR:

- dialogam com o diagnóstico,
- são realizáveis,
- respeitam a natureza institucional da ASCOM,
- cumprem o edital.

A Diálogo tenta desqualificar soluções sem demonstrar **qualquer descumprimento ao edital**.

PELO CONTRÁRIO, TAIS CITAÇÕES E TRECHOS, DEMONSTRAM, APENAS, QUE A NOTA DA FR PODERIA TER SIDO SUPERIOR.

### **CAPÍTULO 5. Conclusão e Pedido da FR**

Diante de todo o exposto nas contrarrazões e provas documentais apresentadas, conclui-se que:

1. A FR cumpriu integralmente todos os requisitos técnicos, formais e metodológicos previstos no Edital da Concorrência nº 90001/2025, atendendo ao Briefing, ao Termo de Referência e ao Apêndice IV, entregando diagnóstico, estratégia, soluções, plano de implementação,



cronograma e mensuração de forma completa, consistente e aderente ao objeto.

2. O recurso da Diálogo não aponta qualquer descumprimento objetivo por parte da FR. Suas alegações são, em sua totalidade:
  - subjetivas,
  - baseadas em preferências estilísticas,
  - construídas a partir de critérios não previstos no edital,
  - fundamentadas em comparações proibidas entre propostas,
  - e dependentes de interpretações equivocadas de trechos da própria banca avaliadora.
3. A Diálogo incorre em vício jurídico e metodológico ao tentar transformar expressões narrativas da banca (“perfeito”, “conciso”) em critérios matemáticos de avaliação, o que viola diretamente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 5º, IV e V, da Lei 14.133/21).
4. A tentativa da Diálogo de exigir análises como “ciclo das reformas econômicas” ou projeções de longo prazo constitui não apenas critério extra-edital, mas também incompatível com o horizonte temporal de 6 meses definido pelo próprio Briefing. Tais exigências são ilegais, impraticáveis e inaplicáveis à natureza do objeto licitado.
5. A proposta da FR demonstra, com clareza documental, domínio profundo do papel da ASCOM, compreensão das especificidades institucionais, capacidade analítica consistente e soluções perfeitamente aderentes à missão comunicacional do Ministério da Fazenda — razão pela qual a nota atribuída é correta e está amparada tanto no edital quanto na legislação.
6. Conforme consolidado pelo Tribunal de Contas da União, notas técnicas **não podem ser revistas** com base em subjetividade, opiniões ou preferências metodológicas de outra licitante (Acórdão 2.622/2013 – Plenário). A revisão só ocorre diante de:
  - erro material,
  - descumprimento do edital,
  - ou motivação técnica objetiva, nenhum dos quais está presente no recurso da Diálogo.

## PEDIDO

Diante do exposto, requer a FR:

1. A total rejeição do recurso da Diálogo Comunicação.
2. A imediata manutenção integral da nota atribuída à FR, por refletir fielmente sua aderência ao edital.



3. O reconhecimento formal de que o recurso da Diálogo é fraco de base jurídica e técnica, por utilizar:

- critérios extra-editais,
- argumentos subjetivos,
- comparações proibidas entre propostas,
- e interpretações distorcidas da justificativa da Comissão.

4. A continuidade do processo licitatório, preservando a segurança jurídica, a estabilidade do julgamento técnico e o respeito ao princípio da isonomia.

Alcides de Francisco Ferreira

CPF: 077.321.458-52

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original b69956790e69ca5075e0761b0adb9e6ffddc51366e14eda388e984f61b944a4  
<https://valida.ae/def18678a4b95778c37f1eeafdd00b5ac9c01952f66b7f366>

## Página de assinaturas



**Alcides Ferreira**  
Minha organização  
Signatário

### HISTÓRICO

- |                                |                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>25 nov 2025</b><br>18:35:08 |    | <b>Gilson Guilhermino Junior</b> criou este documento. ( Empresa: Minha organização, Email: gilson.guilhermino@agenciafr.com.br, CPF: 541.135.807-82 )                                                                                |
| <b>25 nov 2025</b><br>19:44:40 |  | <b>Alcides De Francisco Ferreira</b> (Empresa: Minha organização, Email: alcides.ferreira@agenciafr.com.br, CPF: 077.321.458-52) visualizou este documento por meio do IP 189.68.252.197 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| <b>25 nov 2025</b><br>19:44:40 |  | <b>Alcides De Francisco Ferreira</b> (Empresa: Minha organização, Email: alcides.ferreira@agenciafr.com.br, CPF: 077.321.458-52) assinou este documento por meio do IP 189.68.252.197 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil    |

